



# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

## AUTÓGRAFO N.º 5970

Regulamenta os locais permitidos para a realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente e homenageia o pescador, Eufrozino Nunes Macedo Neto.

**Autoria: Prefeito Municipal**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora em todo o território do Município de São Vicente, sendo denominada “Lei Eufrozino Nunes Macedo Neto”.

**Art. 2º** É livre, sem restrição de horários, a prática de pesca amadora nos locais conhecidos como:

- I - deck dos Pescadores;
- II - orla do Mar Pequeno;
- III - orla do Rio Mariana;
- IV - orla do Rio Boturoca;
- V - rua Japão;
- VI - orla do Parque Prainha.

**§ 1º** Fica autorizada a prática de pesca amadora no Município de São Vicente, nos seguintes locais:

- I - orla da Praia do Gonzaguinha;
- II - orla da Praia dos Milionários;
- III - orla da Praia do Itararé;

**§ 2º** A prática de pesca amadora fica autorizada nos locais estabelecidos pelo § 1º nas seguintes condições:



# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

**AUTÓGRAFO N.º 5970**

**2**

I - livre no período de março a novembro, exceto nos finais de semana e feriados;

II - das 18h00 às 09h00 nos finais de semana e feriados de março a novembro;

III - das 18h00 às 09h00 no período de dezembro a fevereiro.

**§ 3º** Fazem parte da Orla da Praia do Gonzaguinha, os locais conhecidos como Píer dos Apaixonados e o Píer Rei Pelé.

**§ 4º** Fica proibida, em qualquer período do ano, a prática de pesca amadora no Píer dos Apaixonados, no Píer Rei Pelé e na Ponte Pênsil.”

**Art. 3º** Incumbe à Guarda Civil Municipal, à Secretaria de Meio Ambiente e ao Fiscal de Posturas fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficará também incumbido o Gestor de Praia de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei quando se tratar das orlas de praia do Município de São Vicente.

**Art. 4º** O pescador amador que estiver praticando pesca amadora em locais não permitidos pelo art. 2º desta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I. - advertência;

II. - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III. - apreensão dos equipamentos utilizados.

**§ 1º** Será aplicada a penalidade de advertência a todo o pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 2º desta Lei.





# Câmara Municipal de São Vicente

**Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas**

**AUTÓGRAFO N.º 5970**

**3**

**§ 2º** Será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todo pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 2º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

**§ 3º** Em caso de reincidências, será sempre acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por novas infrações.

**§ 4º** Serão apreendidos os equipamentos utilizados, do pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo Art. 4º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

**§ 5º** Os equipamentos apreendidos que não forem retirados pelo proprietário após o período de 45 (quarenta e cinco) dias, serão descartados pela municipalidade.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4441, de 12 de julho de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.

**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS  
(ADILSON DA FARMÁCIA)  
Presidente**